## <u>LEI N° 2.234</u> DE 27 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.
  - §.1º-A aquisição de ovos de páscoa, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 0,44 VRM Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.
  - §.2º-O valor correspondente aos ovos de páscoa, cedidos aos servidores, não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e remunerações.
- Art.2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 27 DE MARÇO DE 2015.

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro Prefeito Municipal